## Câmara Municipal de



## Presidente Prudente

## LEI № 3.562/93

Dispõe sobre: prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 3.389/92, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre cadastramento de imóveis até 70m² e dá outras providências.

Autor: Vereador SÉRGIO ROBERTO MELE

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Pa $\underline{u}$ lo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do M $\underline{u}$ nicípio de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.389/92, de 11 de maio de 1992, a partir de 11 de Novembro de 1992.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 03 de Março de 1993.

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/03/93

Jornal: 11 (0 Imparcial

SECAD/DSG.

SERGIO ROBERTO MELE.

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de março de hum mil, nove centos e noventa e três.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor Geral